



Operacionalização das Unidades Intermédias / Camas Intermédias

Instituto da Segurança Social, I.P.



Webinar, 13/04/2026

Operacionalização das Unidades Intermédias / Camas Intermédias

Segunda alteração à [Portaria n.º 38-A/2023](#), de 2 de fevereiro

Revisão do regime de articulação interinstitucional para efeitos de avaliação, encaminhamento, gestão de vagas e acolhimento de pessoas que, por motivos sociais, permanecem internadas após alta clínica em hospital do Serviço Nacional de Saúde, incluindo o enquadramento das **unidades e camas intermédias**.

Operacionalização das Unidades Intermédias / Camas Intermédias

Unidade Intermédia ou Cama Intermédia

O que são?

Acolhimento de natureza **estritamente transitória**

A Quem se destina?

Destina-se a pessoas com prorrogação da alta hospitalar, por aguardarem uma resposta de natureza social e que não possam ser de imediato encaminhadas para a resposta social permanente.

Que entidades podem aderir?

Entidades do setor social e solidário podem constituir-se como:

- a) **Unidades Intermédias** autónomas especificamente destinadas a esse fim (20lugares)
- b) **Camas Intermédias**, convertendo vagas em respostas sociais que já disponham, sempre dentro da capacidade
 - i. As que já existem ao abrigo da presente Portaria
 - ii. Vagas extra Acordo
 - iii. **Até 5%** do número de vagas do acordo.

Operacionalização das Unidades Intermédias / Camas Intermédias

Vagas do setor privado

O recurso a vagas do setor privado apenas é admissível quando se encontrem esgotadas as vagas contratualizadas com o setor social e solidário e não exista vaga disponível em unidade intermédia, devendo, em qualquer caso, atender a critérios de adequação da resposta à situação da pessoa e de proximidade geográfica.

Operacionalização das Unidades Intermédias / Camas Intermédias

Modelo

Revê o regime de **articulação interinstitucional** por forma a garantir a prestação de cuidados adequados às necessidades específicas da pessoa, mantendo a articulação entre:

- ISS, IP (Serviços Centrais e Centros Distritais)
- Direção Executiva do SNS, I. P.;
- Serviço social do hospital do SNS;
- Entidade ou resposta identificada
- Família, sempre que aplicável

O modelo de intervenção **privilegia o regresso da pessoa ao seu domicílio**, com apoio de resposta social de base comunitária, assente num princípio fundamental: **o regresso a casa**.

Operacionalização das Unidades Intermédias / Camas Intermédias

Encaminhamento

Avaliação da situação social e de saúde realizada conjuntamente por técnicos do SNS e da Segurança Social para o encaminhamento mais adequada à situação específica da pessoa, de acordo com a seguinte priorização (só considera as situações que necessitem de resposta social);

1. Assegurar uma avaliação social adequada Privilegiando, com vista ao **regresso da pessoa ao domicílio** com os apoios necessários.
2. Quando tal não seja possível em razão da sua condição de dependência, incapacidade, insuficiência ou inexistência de suporte familiar ou social, o acolhimento ocorre em vagas em **respostas sociais** adequadas, ERPI ou lares residenciais, **com acordo de cooperação** celebrado entre as IPSS e o ISS, IP – vagas reservadas ou extra acordo.
3. Na ausência de vaga disponível na resposta considerada mais adequada, a pessoa é **referenciada** para uma **unidade intermédia ou cama intermédia**, a **título transitório**, nos termos previstos na presente portaria (**prazo: até 6 meses, prorrogável por mais 6** depois de fundamentado).

Operacionalização das Unidades Intermédias / Camas Intermédias

Proibição de contratualização direta e autorização excecional

- É **proibida a celebração e a renovação**, pelas unidades locais de saúde e pelos hospitais do SNS, de contratos, protocolos ou outros instrumentos legais com instituições do setor social e solidário ou com entidades do setor privado, para efeitos de acolhimento de pessoas abrangidas pela presente portaria, em ERPI, LR, estruturas de acolhimento para altas hospitalares ou outras unidades destinadas a esse fim.
- Excecionalmente, quando se comprove a inexistência total de vagas na resposta considerada mais adequada e em unidades intermédias, pode ser **autorizada extraordinária e temporária**, a contratualização direta, mediante despacho conjunto do ISS, I. P., e da Direção Executiva do SNS, I. P.

Operacionalização das Unidades Intermédias / Camas Intermédias

Referenciação

- Assenta numa **avaliação articulada** entre os serviços do ISS, I. P., a Direção Executiva do SNS, I. P., e o serviço social do hospital do SNS, para o encaminhamento mais adequada à situação específica da pessoa, tendo em conta a promoção da sua autonomia, segurança, proteção social e continuidade de cuidados.
- O encaminhamento e a referenciação para acolhimento são assegurados pelo ISS, I. P., em articulação com a Direção Executiva do SNS, I. P., e com o serviço social do hospital do SNS, junto da entidade ou resposta identificada, **garantindo a prestação de cuidados adequados** às necessidades específicas da pessoa.

Operacionalização das Unidades Intermédias / Camas Intermédias

Admissão na UI ou CI

- As vagas são preenchidas por indicação dos serviços do ISS, mediante articulação com o serviço social dos hospitais do SNS e com a Direção Executiva do SNS, I. P, no âmbito do processo de referenciação.
- As vagas são de **âmbito nacional**.

Operacionalização das Unidades Intermédias / Camas Intermédias

Acompanhamento

O acompanhamento das situações abrangidas pela portaria é assegurado pelos serviços do ISS, I. P., em articulação com:

- Equipa técnica da entidade de acolhimento (promove a alta e privilegia a transição de cuidados)
- Equipa do Centro Distrital onde se localiza o acolhimento em articulação (acompanhamento de 1ª linha) com a do Centro Distrital na área de residência do utente
- Sempre que aplicável, com o serviço social do hospital do SNS ou dos cuidados de saúde primários
- ✓ **Acompanhamento de forma sistemática** e contínua ao longo de todo o processo, incluindo após a admissão, não dispensa a reavaliação periódica, sempre que tal se revele necessário e deve privilegiar, sempre que possível, a transição para cuidados em contexto domiciliário.

Operacionalização das Unidades Intermédias / Camas Intermédias

Procedimentos

- ✓ As entidades do setor social e solidário que disponham de vagas para altas hospitalares integradas em respostas sociais contratualizadas podem solicitar ao ISS, I. P., **através de requerimento** a afetação dessas vagas ou conversão dessas vagas em camas intermédias ou em unidades intermédias autónomas.

Novas Vagas

- i. **Unidades Intermédias** autónomas especificamente destinadas a esse fim (em regra até 20 lugares)
- ii. **Camas Intermédias**, convertendo **vagas disponíveis** em respostas sociais:
 - i. **Vagas extra Acordo**
 - ii. **Até 5% do número de vagas do acordo.**

Requerimento e circuito

A instituição deve preencher o requerimento disponibilizado pelo ISS, I.P. no **portal da Segurança Social Direta**, indicando de forma explícita a opção pretendida (deve ser submetido um requerimento por opção).

Finalidade do requerimento

(Caso pretenda requerer mais do que uma opção, deverá apresentar um requerimento por cada)

- 2
- Constituição de Unidade Intermédia Autónoma
Portaria n.º 38.-A/2023, de 2 de fevereiro, art. 5.º-B, n.º 4, alínea a), versão atualizada
N.º de vagas a afetar
Data prevista de funcionamento - -
ano mês dia
 - Conversão de vagas existentes em respostas sociais (dentro da capacidade) em camas intermédias¹
Portaria n.º 38.-A/2023, de 2 de fevereiro, art. 5.º-B, n.º 4, alínea b), versão atualizada
N.º de vagas a afetar dentro do acordo de cooperação
N.º de vagas a afetar extra acordo de cooperação
 - Conversão de Estrutura de Acolhimento existente² em Unidade Intermédia Autónoma
Portaria n.º 38.-A/2023, de 2 de fevereiro, art. 5.º-B, n.º 4, alínea a), versão atualizada
N.º de vagas a afetar
 - Conversão de vagas para altas hospitalares existentes em camas intermédias
Portaria n.º 38.-A/2023, de 2 de fevereiro, art. 5.º-B, n.º 4, alínea b), versão atualizada
N.º de vagas a afetar

¹ As camas intermédias em respostas sociais pré-existent não podem assumir natureza estrutural nem substituir as respostas sociais definitivas previstas na Portaria n.º 38-A/2023, de 2 de fevereiro, versão atualizada.

² Ao abrigo da Portaria n.º 38-A/2023, de 2 de fevereiro, na versão introduzida pela Portaria n.º 256/2023, de 10 de agosto.

Quais os apoios sociais

A quem se destina

Qual o valor a pagar

Onde obter informações

Unidades Intermédias/Camas Intermédias (Altas Hospitalares)

Respostas sociais para Idosos

É um conjunto de serviços de apoio social que têm como objetivo promover a autonomia, a integração social e a saúde.

Aceder aos guias práticos

Atualizado a: 2026-03-25

Formulários

- [AS 116 - Requerimento de Constituição de Unidades/Camas Intermédias](#)
- [AS 117 - Declaração de Responsabilidade - Condições Estruturais e Funcionais das Instalações](#)
- [AS 118 - Declaração de Responsabilidade - Segurança Contra Incêndio em Edifícios](#)
- [AS 127 - Declaração de Consentimento Informado - Integração em Unidade ou Cama Intermédia](#)
- [AS 128 - Declaração de Consentimento Informado - Acesso e Partilha de Informação](#)

Requerimento e circuito

No caso de optar pela constituição de (nova) unidade autónoma, deve fazer prova da existência das condições específicas previstas no n.º 3, do artigo 5-B e Anexo da Portaria, juntando obrigatoriamente os seguintes elementos:

Informações

4

Documentos a apresentar

Caso tenha assinalado a opção Constituição de Unidade Intermédia Autónoma no quadro 2, deve obrigatoriamente juntar:

- ▶ Declaração de Responsabilidade - Condições Estruturais e Funcionais das Instalações - AS 117.
- ▶ Declaração de Responsabilidade - Segurança Contra Incêndio em Edifícios - AS 118.
- ▶ Documento comprovativo da propriedade ou da posse do imóvel.
- ▶ Licença de utilização, emitida pela Câmara Municipal competente.
- ▶ Certificado das condições de segurança (Declaração de Medidas de Autoproteção).
- ▶ Relação de recursos humanos/pessoal, com identificação de categorias profissionais e tempos de afetação à resposta social.
- ▶ Projeto de Regulamento Interno.
- ▶ Modelo de contrato de prestação de serviços e/ou alojamento.

Requerimento e circuito

- ✓ Ambas as declarações de responsabilidade têm de ser assinadas por técnico habilitado para o efeito.



Rede Social e Solidária Declaração de Responsabilidade Condições Estruturais e Funcionais das Instalações¹

Declaração

nome e habilitação do autor do projeto

morador em

contribuinte n.º , inscrito na Ordem dos sob o n.º
associação pública de natureza profissional

para os devidos efeitos, e a pedido de
nome da entidade promotora

que as instalações localizadas em
rua, número de polícia e freguesia

destinadas à instalação de uma Unidade Intermédia Autónoma, ao abrigo da Portaria 38.º-A/2023, de 2 de fevereiro, versão atualizada, observam as condições previstas nas normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as normas técnicas de construção em vigor aplicáveis às edificações em geral, as condições de acessibilidade previstas nas normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, e os requisitos específicos das áreas funcionais previstos no Anexo da Portaria acima referida.

Data

ano - mês - dia

Assinatura digital qualificada

Assinatura do/a técnico/a responsável.

Código de verificação das competências profissionais emitido por associação pública de natureza profissional, quando for o caso.

¹ A subscrever por técnico habilitado para a elaboração do projeto de arquitetura.



Rede Social e Solidária Declaração de Responsabilidade Segurança Contra Incêndio em Edifícios

Declaração

nome e habilitação do autor do projeto

morador em

contribuinte n.º , inscrito na Ordem dos sob o n.º
associação pública de natureza profissional

com a certificação de especialização registada na ANEPC sob o n.º declara, para os devidos efeitos, e a pedido de
nome da entidade promotora

que as instalações localizadas em
rua, número de polícia e freguesia das instalações provisórias
destinadas à instalação de uma Unidade Intermédia Autónoma, ao abrigo da Portaria 38.º-A/2023, de 2 de fevereiro, versão atualizada, observam as condições de segurança contra incêndios previstas nas normas legais e regulamentares aplicáveis.

Data

ano - mês - dia

Assinatura digital qualificada

Assinatura do/a técnico/a responsável.

Código de verificação das competências profissionais emitido por associação pública de natureza profissional, quando for o caso.



Requerimento e circuito

- ✓ O requerimento e a respetiva documentação, quando aplicável, devem ser remetidos ao Centro Distrital competente, para a caixa institucional:

iss-distrito-licenciamento@seg-social.pt

- ✓ Após a verificação da conformidade do requerimento e das condições de acesso à cooperação, de acordo com a opção escolhida pela entidade, o Centro Distrital notifica a instituição quanto ao:

Deferimento

Indeferimento

Arquivamento do pedido

- ✓ Contratualização:

O processo é formalizado através da celebração de:

Adenda ao acordo de cooperação, ou

Acordo atípico, no caso da constituição de unidades intermédias autónomas ou conversão de estruturas de acolhimento existentes em Unidades Autónomas

Portaria n.º 20/2026/1, de 20 de janeiro

Unidade Intermédia Autónoma

Requisitos mínimos de natureza estrutural, funcional e organizacional, de forma cumulativa conforme **anexo da Portaria**.

Capacidade
e

- a) A capacidade das Unidades Intermédias, é em regra até 20 utentes;
- b) A capacidade definida na alínea anterior pode ser excedida em casos devidamente fundamentados;
- c) Quartos individuais; duplos e triplos. Em casos excecionais e devidamente fundamentados, o ISS pode autorizar a colocação de utentes em quartos com áreas inferiores às estabelecidas no anexo.

Recursos
Humanos e
Edificado

- d) As instalações das Unidades Intermédias observam o disposto no Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, na redação em vigor, e devem cumprir as normas constantes do regime jurídico da urbanização e edificação e as normas técnicas de construção aplicáveis às edificações em geral, designadamente em matéria de segurança contra incêndio, saúde, higiene, ruído e eficiência energética;
- d) Os recursos humanos devem cumprir o quadro de pessoal exigido para uma ERPI (Portaria n.º 67/2012, de 21 de março) com capacidade para 20 utentes.
- e) Quando o número de utentes seja superior a 20, o quadro de pessoal deve ser ajustado proporcionalmente;

Comparticipação financeira

- ✓ A participação financeira do ISS, IP é baseada no custo médio da ERPI, acrescido de majoração, nos termos do Compromisso de Cooperação para o Setor Social e Solidário – **1.876,30 €** por utente/mês;
- ✓ Atualização anual nos termos previstos no Compromisso de Cooperação;
- ✓ Inclui atividades e serviços previstos na Portaria n.º 67/2012, de 21 de março, ou na Portaria n.º 59/2015, de 2 de março, bem como, as despesas com fraldas;
- ✓ Os cuidados de saúde adicionais são assumidos pelo SNS, mediante faturação das IPSS às ULS, garantindo separação clara de responsabilidades; aplicação do regime Ponto Parceiro do SNS Portaria n.º 322-B/2024/1, de 10 de dezembro;

Comparticipação financeira

- ✓ **Comparticipação familiar, de acordo com as regras aplicáveis à resposta social ERPI**, deduzida à participação do ISS, conforme regulamento das Participações previsto no anexo da Portaria 196-A/2015;
- ✓ Sempre que a dedução prevista da participação familiar não seja efetivada por via da participação familiar, os serviços do ISS, I. P., asseguram, a título provisório, o respetivo montante em falta, procedendo à respetiva cobrança ulterior junto da pessoa acolhida.
- ✓ A comunicação da ocupação das vagas é efetuada mensalmente, desagregando os valores da Participação da Segurança Social com a Participação da Família, para posterior pagamento mensal.

Unidades Intermédias e Camas Intermédias

Obrigada!

- ✓ Perguntas e Respostas Frequentes vão ser colocadas no Portal da SS

Alguma dúvida deve ser colocada iss-distrito-licenciamento@seg-social.pt ou ao ISS-DDS@seg-social.pt